



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 29124

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO USO DE ASSENTOS NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL POR PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SEU RESPECTIVO ACOMPANHANTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Todos os assentos dos veículos que integram o serviço de transporte coletivo público do Município de Paraíba do Sul-RJ passam a ser preferenciais a pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seu respectivo acompanhante.

§1º. A configuração atual dos assentos prioritários nos coletivos já estabelecidos pela Lei Federal nº 10.048/2000 deverá ser mantida, inclusive sua identificação, não havendo necessidade de se estender a identificação para os demais assentos referentes a prioridade estabelecida no art. 1º desta Lei.

§2º. A preferência instituída pelo caput deverá ser observada sem prejuízo das demais prioridades previstas na legislação.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá divulgar o direito estabelecido nesta Lei em seus canais oficiais, visando dar ampla publicidade ao seu conteúdo, podendo ainda realizar campanhas que visem ampliar sua divulgação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 07 de março de 2024.


DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara municipal

Protocolo
07103124
esabelli

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO
07103124
NOME: 
2º SECRETÁRIO